



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO**

DATA: 18/08/2017

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2017

HORÁRIO: 08h30min

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para a regularização, reforma e ampliação de Escolas e CDIs do Município.

No dia e hora supramencionados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão para o julgamento dos recursos interpostos em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) quanto ao julgamento da fase de habilitação do referido certame, com a presença de todos os integrantes da CPL consoante ato de designação nº 7.556/2017 (Decreto). Iniciados os trabalhos, procedeu-se a leitura do recurso impetrado, tempestivamente, pela licitante: **MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES (09.549.705/0001-37)**. O recurso foi disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura e fora oportunizado prazo para as impugnações aos recursos interpostos. Utilizou-se desta faculdade as licitantes **HB ENGENHARIA EIRELI – EPP (19.230.875/0001-08)** e **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (14.770.128/0001-49)**. Analisados os requisitos pertinentes a admissibilidade do recurso e impugnações aos mesmos, resolveu-se por conhecer de todos, pois preenchem os requisitos, além de tempestivos. Quanto ao mérito tem-se a análise e razões individualizadas, como segue:

RECORRENTE: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES (09.549.705/0001-37).

CONTRARRAZOANTE: HB ENGENHARIA EIRELI – EPP (19.230.875/0001-08).

A empresa Recorrente alega que a decisão da comissão em face da empresa HB Engenharia não apresentou o atestado de capacidade técnica de **iluminação de emergência** e **SPDA**, “*comprovando apenas parcialmente*” as quantidades exigidas no item 3.4.2, que é de 4.000 m², argumentando “*que o sistema preventivo contra incêndio é composto por diversos sistemas, devendo estar todos atendidos*”. A empresa HB Engenharia apresentou suas contrarrazões, alegando “*falta de observância aos documentos apresentados*” para sua qualificação técnica, pois seu atestado emitido pela empresa C&A Serviços Ltda. – item 4, possui uma quantidade de “*5.743,64m²*” de projeto em “*sistema preventivo de incêndio – iluminação de emergência*”; e continua, com suas contrarrazões, argumentado

 1 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE G A S P A R

CNPJ 83.102.244/0001-02

que “*não se observa em nenhum momento a exigência de acervo técnico referente a SPDA*”. Por fim, a contrarrazoante requer a improcedência do recurso interposto pela recorrente e a manutenção da sua habilitação no processo licitatório. Solicita que a CPL mantenha a decisão de inabilitação da licitante Magnus pela “*falta de observância aos quesitos do Edital*”. Ato seguinte à exposição, a comissão permanente de licitações analisa o mérito das peças administrativas, embasando seu posicionamento na legislação e nas condições estabelecidas no Edital, atentando assim os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pois de fato a empresa HB Engenharia cumpriu todas as exigências de habilitação previstas nos itens 3.4.2 e 3.4.3 do Edital. Com base nas fundamentações supra-arguidas, a Comissão Permanente de Licitações decide pela manutenção da sua decisão inicial. Neste sentido, recomenda-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRENTE: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES (09.549.705/0001-37).

CONTRARRAZOANTE: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (14.770.128/0001-49).

Em breve resumo, a recorrente contesta, novamente, a habilitação quanto à qualificação técnica, desta vez referindo-se à licitante Sovrana Engenharia, afirmando que as quantidades apresentadas e descrições dos projetos não atendem ao mínimo exigido no item 3.4.2 do Edital, que é de 4.000 m²; e continua argumentando que o atestado técnico “*emitido pela empresa Koerich de 27/11/14 não possui o selo do CREA-SC, não sendo possível verificar seu vínculo à CAT correspondente*”. A licitante, apresentou suas contrarrazões descrevendo que “*a requerente empresa Magnus, nos parece não ter o devido conhecimento sobre o que abrange o PPCI (Projeto preventivo contra incêndio)*”, e detalha seus itens, “*conforme instrução Normativa 001 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina*”; e continua expondo ainda “*que os itens assinalados pela mesma*” (recorrente) “*não podem ser afirmados antes da execução do objeto, tendo em vista que os itens... serão solicitados de forma total ou parcial conforme as características de cada edificação*”; alega também que os atestados apresentados possuem quantidades superiores ao mínimo exigido; e quanto ao selo ausente no Atestado apresentado, afirma que a CAT juntada já o valida. Solicita que a CPL mantenha a decisão de inabilitação da licitante Magnus por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral fora do prazo de validade. Ato seguinte à exposição, a comissão permanente de licitações analisa o mérito das peças administrativas, embasando seu posicionamento na legislação e nas condições estabelecidas no Edital, atentando assim os princípios da

 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, verificando-se que a licitante Sovrana cumpriu todas as exigências de habilitação previstas nos itens 3.4.2 e 3.4.3 do Edital. Quanto ao selo no atestado emitido pela empresa Koerich e Marques Administradora de Bens Ltda., a CPL afirma sua veracidade através do CAT nº 252014049487, que foi emitida para a licitante e seu responsável técnico dentro das legislações e normas pertinentes; portanto, empresa Sovrana está habilitada no presente processo licitatório. Neste sentido, recomenda-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRENTE: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES (09.549.705/0001-37).

Em breve síntese, a recorrente contesta sua inabilitação, requerendo que a Comissão Permanente de Licitação designe a reformar a decisão proferida no julgamento de habilitação referente ao presente processo licitatório, o fazendo nos seguintes termos. A proponente foi inabilitada por esta comissão, por deixar de apresentar o CRC dentro do prazo de validade, descrevendo que o *“edital não exige o CRC no rol de documentos necessários para habilitação, passando a ser algo ‘interno’ esta verificação”*; e continua que *“em nenhum momento os demais certificados foram apresentados na Sessão Pública, o que pode ser verificado na gravação de vídeo da Sessão”*, ressaltando ainda que não há *“qualquer instrução”* no item 2.1.1 do Edital para a forma de cadastramento da empresa. Ato seguinte à conferência do recurso, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) analisa o mérito da peça administrativa, embasando seu posicionamento na legislação e nas condições estabelecidas no Edital, atentando-se assim aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Em apertada síntese, a CPL esclarece ao recorrente que todas as dúvidas referente ao Edital devem ser realizadas através de impugnações ou solicitações de esclarecimentos, como é de conhecimento do licitante, pois o mesmo está executando contrato com o Município – Contrato nº SAF-45/2017 (*prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para a reforma e ampliação do CDI Vovó Lica*), onde estava com seu CRC devidamente atualizado, portanto, ciente de todas as condições para participação de licitação. Com base nas fundamentações supra-arguidas, a Comissão Permanente de Licitações decide pela manutenção da sua decisão inicial. Neste sentido, recomenda-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Magnus Projetos Construções e Rpresentações Ltda., mantendo sua inabilitação por descumprir o item 2 do Edital.

 3 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PARECER FINAL

Desta forma, mantém-se a decisão da CPL proferida na "ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO " datada de "27/07/2017", recomendando-se: **A) INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela licitante: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. **B) DEFERIMENTO** dos recursos interpostos pelas licitantes: HB ENGENHARIA EIRELI e SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Desta forma, ficam **HABILITADAS** as seguintes proponentes: HB ENGENHARIA EIRELI – EPP (19.230.875/0001-08); e SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (14.770.128/0001-49). As demais licitantes DAL FORNO & MARTINS ENGENHARIA LTDA. – ME (23.761.811/0001-00); ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME (11.519.548/0001-69); CONSEST ENGENHARIA LTDA. (23.493.725/0001-64); e MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES (09.549.705/0001-37) permanecem inabilitadas. Remete-se o processo para decisão da autoridade superior, Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

CPL:


MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Presidente da CPL


JOSÉ ARTUR BENACI
Membro da CPL


**RICARDO PAULO BERNARDINO
DUARTE - Membro da CPL**